

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular de compromisso de indenidade ("Contrato"), as partes:

A. **IDEIASNET S.A.**, companhia aberta, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 901-parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.365.069/0001-44, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Companhia"); e, de outro lado,

B. **[NOME]**, [*nacionalidade, estado civil, profissão*], portador(a) da carteira de identidade nº [●], expedida pelo [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], na Cidade [●], Estado [●], na qualidade de [Conselheiro / Diretor] da Companhia ("Beneficiário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes"),

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em [●], o Beneficiário foi eleito para o cargo de [membro do Conselho de Administração / Diretor] da Companhia e, em [●], tomou posse do referido cargo;

CONSIDERANDO QUE o exercício das funções atribuídas ao Beneficiário em virtude do exercício de suas atividades pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas pelo Beneficiário, a que o Beneficiário não estaria sujeito se o Beneficiário não exercesse o cargo de [Conselheiro / Diretor] da Companhia;

CONSIDERANDO QUE o seguro de responsabilidade civil para administradores e diretores contratado pela Companhia nos termos da Apólice de Seguro nº 03.10.1.001125 em 03.01.2019 ("D&O") tem uma cobertura limitada, expondo o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a procedimentos administrativos, arbitrais e judiciais, inclusive de natureza investigatória, no Brasil e no exterior, que visem a imputar ao Beneficiário a responsabilidade pelo exercício de suas funções no âmbito [do Conselho de Administração / da Diretoria] da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, como forma de criar incentivos de mercado compatíveis com a função desempenhada, a Companhia, por meio da aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, resolveu disponibilizar aos membros do Conselho de Administração, bem como aos membros da Diretoria, efetivas condições para que estes possam exercer as suas

funções com maior segurança, e se compromete, dentro das limitações legais, a mantê-los indenidos, de forma complementar, em hipóteses não cobertas pelo D&O ou outra apólice de seguro contratada pela Companhia, tanto na vigência do seu mandato como após o seu término;

CONSIDERANDO QUE a Companhia investe e desinveste em outras empresas ("Empresas Investidas"), cujos atos podem vir a impactar os administradores da Companhia, exercendo eles função de administradores de tais Empresas Investidas ou não;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INDENIDADE

1.1. A Companhia se compromete, de forma complementar aos contratos de seguro existentes, a garantir o pagamento de todas e quaisquer despesas que venham a ser comprovadamente pleiteadas do Beneficiário, inclusive por valores que o Beneficiário seja requerido a pagar em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, processos ou procedimentos (judiciais, arbitrais ou administrativos), bloqueios judiciais, penhoras, sequestros ou qualquer outro tipo de restrição de bens ou valores, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, de qualquer natureza (incluindo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária) ("Processos"), que visem a imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por atos de gestão praticados exclusivamente no exercício da sua função de [Conselheiro / Diretor] da Companhia ou de uma Empresa Investida, ou em decorrência de desconsideração da personalidade jurídica da Companhia ou de uma Empresa Investida, observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.2. O Beneficiário será plenamente garantido e mantido indene pela Companhia quanto a quaisquer efeitos de todos os Processos que tenham origem em atos de gestão, assim consideradas as decisões exaradas de acordo com a boa-fé e visando ao interesse social da Companhia ("Ato de Gestão").

1.3. Para fins da Cláusula 1.1. acima, a obrigação de indenização ora estabelecida inclui todos e quaisquer valores e obrigações decorrentes dos Processos, incluindo quaisquer prejuízos, custos, encargos, perdas e danos, despesas, sentenças, acordos, responsabilidades, multas, penalidades, exigências e demandas de qualquer natureza, bloqueios judiciais, penhoras, sequestros ou qualquer outro tipo de restrição de bens ou valores, bem como todos e quaisquer custos e despesas relacionados à defesa do Beneficiário, incluindo honorários advocatícios e

custas e outros honorários profissionais razoáveis (“Perdas”) que o Beneficiário sofra, incorra ou possa estar sujeito.

1.4. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário não puder vender, transferir, locar, dar em garantia ou usar de qualquer modo qualquer ativo ou direito de sua titularidade, ou sacar ou debitar qualquer quantia de sua conta corrente em virtude de bloqueio judicial, penhora ou qualquer outro tipo de restrição relacionada a um Processo que possa resultar em uma Perda indenizável nos termos deste Contrato, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias, inclusive oferecendo todas e quaisquer garantias, depósitos e ativos necessários, para possibilitar a liberação da respectiva restrição. Caso o Beneficiário tenha pago quaisquer custas, oferecido quaisquer garantias ou ativos ou efetuado quaisquer depósitos para possibilitar a liberação da restrição, a Companhia deverá reembolsar todas e quaisquer custas e/ou despesas incorridas pelo Beneficiário nesse sentido e devidamente comprovadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.8.1.

1.4.1 As Partes acordam que a impossibilidade de venda, transferência, locação, outorga em garantia ou utilização de qualquer modo de qualquer ativo ou direito de titularidade do Beneficiário exclusivamente em razão de o Beneficiário ter se tornado parte de um Processo que visa a imputar responsabilidade ao Beneficiário por atos de gestão da Companhia não cria a obrigação de a Companhia indenizá-lo por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos, nos termos da Cláusula 4.10.

1.5. O Conselho de Administração da Companhia ou a Assembleia Geral, conforme o caso, será responsável por avaliar se o ato do administrador se enquadra em uma das excludentes de que trata a Cláusula 2 deste Contrato, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato.

1.6. Estão vedados de participar das reuniões ou discussões do Conselho de Administração que versarem sobre a aprovação do pagamento dos valores a título de indenidade de que trata este Contrato os administradores que estiverem pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no artigo 156, caput, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. EXCLUSÕES

2.1. A obrigação de indenizar prevista neste Contrato não será aplicável quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) a Perda esteja totalmente coberta pelo D&O ou outra apólice de seguro em vigor contratada pela Companhia, desde que os valores da apólice

sejam efetivamente recebidos pelo Beneficiário no momento que implique ou resulte em Perdas ao Beneficiário, nos termos deste Contrato; (ii) houver a prática comprovada de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude por parte do Beneficiário; (iii) o ato tiver sido praticado pelo Beneficiário em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) o ato houver sido praticado pelo Beneficiário fora do exercício de suas atribuições.

3. PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará a partir desta data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o final do 10º (décimo) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o cargo de [Conselheiro/Diretor]; (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, na forma aqui prevista.

4. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE PERDAS

4.1. Tão logo possível, após tomar conhecimento de qualquer Processo iniciado por terceiros que possa dar origem à indenização nos termos deste Contrato, o Beneficiário deverá enviar uma notificação por escrito à Companhia em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu conhecimento, juntamente com toda a documentação disponível relacionada ao respectivo Processo. A falha do Beneficiário em notificar tempestivamente a Companhia não causará a perda do seu direito à indenização.

4.2. Caberá ao Beneficiário a indicação de advogados para o patrocínio de sua defesa, que deverá ser previamente aprovada pela Companhia, com base nos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita. A Companhia não poderá recusar a aprovação da indicação feita pelo Beneficiário injustificadamente.

4.3. Na hipótese do pagamento de Perdas descritas na Cláusula 1.3, a Companhia efetuará o pagamento no prazo estipulado para pagamento pelo Beneficiário ou em até 30 (trinta) dias a contar da celebração do Acordo (conforme definido na Cláusula 4.9) ou da intimação da decisão judicial, arbitral ou administrativa, observado o disposto nas Cláusulas 4.4 e seguintes abaixo.

4.4. O pagamento direto pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Perda é proveniente de Ato de Gestão, na forma

da Cláusula 4.6 abaixo, à ausência de vedação imposta no próprio Acordo, na decisão ou decorrente de lei.

4.5. O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 4.4 em até 2 (dois) dias úteis da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.6. Imediatamente após o recebimento da notificação indicada na Cláusula 4.1, mas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Companhia deverá convocar: (a) uma reunião do Conselho de Administração, caso o Beneficiário seja membro da Diretoria; ou (b) uma Assembleia Geral, caso (i) o Beneficiário seja membro do Conselho de Administração; ou (ii) o Beneficiário seja membro da Diretoria e o valor das Perdas a serem pagas pela Companhia exceda, de forma isolada ou agregada, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para deliberar sobre se o pleito do Beneficiário se enquadra em uma das hipóteses de exclusão previstas na Cláusula 2.1.

4.7. Caso a deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão previstas na Cláusula 2.1, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores eventualmente antecipados pela Companhia em razão deste Contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação acerca da deliberação.

4.7.1. Caso o ato do Beneficiário não se enquadre como uma hipótese de exclusão, a Companhia será responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos do Processo, conforme decisão transitada em julgado, bem como de todas as Perdas relacionadas a tal defesa, devendo providenciar todos os fundos necessários para cobrir todas e quaisquer Perdas incorridas ou a serem incorridas pelo Beneficiário.

4.8. O Beneficiário poderá solicitar adiantamentos à Companhia de valores relativos a honorários advocatícios, custas judiciais, depósitos, garantias e ativos necessários para possibilitar a liberação de restrição nos termos da Cláusula 1.4, ou outros desembolsos necessários para a condução da defesa do Beneficiário no âmbito do Processo. Com relação a tais solicitações, o Beneficiário fornecerá à Companhia uma declaração por escrito de que acredita de boa-fé que possui legalmente direito a indenização, em conjunto com detalhes suficientes das despesas a serem adiantadas para permitir que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral da Companhia, conforme o caso, faça uma avaliação da sua razoabilidade com base no conjunto fático-probatório disponível.

4.8.1. A Companhia deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração da Companhia ou uma Assembleia Geral, conforme o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do Beneficiário de adiantamento de despesas, e realizar o adiantamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, caso favorável.

4.8.2. O Beneficiário devolverá para a Companhia todos os valores adiantados que não sejam efetivamente exigidos e todos os valores adiantados se e na medida em que for determinado de forma final por um tribunal competente que o Beneficiário não possui direito a indenização nos termos deste Contrato.

4.9. A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior ("Acordo(s)") caberá ao Beneficiário. Se o Acordo for negociado e realizado sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia, a Companhia não será responsável por qualquer pagamento ou indenização decorrente do Acordo.

4.10. A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas neste Contrato.

4.11. No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, ação civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro ou por acionistas em favor da Companhia em que seja comprovada a prática, pelo Beneficiário, de ato de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, o Beneficiário se obriga, independentemente de qualquer manifestação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos pela Companhia sob este Contrato, inclusive todas as Perdas relacionadas ao Processo, restituindo-as em um prazo de até 30 (trinta) dias contatos da competente notificação.

4.12. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos neste Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar

quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

4.13. Caso qualquer pagamento pela Companhia seja feito fora do prazo previsto na Cláusula 4.3, os valores devidos estarão sujeitos à correção monetária.

5. SUB-ROGAÇÃO

5.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive do D&O e outra apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:

(i) Se endereçada à Companhia:

Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 901-parte, CEP 22410-003, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: [●]

E-mail: [●]

At.: [●]

(ii) Se endereçada ao Beneficiário:

[Endereço Completo]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

6.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos

destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

6.3. Irrevogabilidade. Este Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.4. Aditamentos. Este Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.5. Novação. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

6.6. Cessão. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra Parte.

6.7. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM CERTAS E AJUSTADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

IDEIASNET S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

[NOME]

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

CPF:

2 - _____

Nome:

RG:

CPF: